

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI N. 330, DE 20 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a doação de um terreno e benfeitorias nele existentes.

O DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, com sede em São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 1512, para a instalação de uma fábrica de massa de tomates ou quaisquer outras indústrias, uma área de terreno do antigo pátio da estação da Estrada de Ferro Araraquara, medindo 18.641 m² (dezoito mil, seiscentos e quarenta e um metros quadrados), inclusive os prédios nela existentes, com a área construída de 2.152 m² (dois mil cento e cinquenta e dois metros quadrados), situada nesta cidade e com a seguinte descrição perimétrica: começa no ponto A sobre o cruzamento da rua Barão do Triunfo com a Praça 1ª de Maio. Do ponto A segue pelo alinhamento da Praça 1ª de Maio até o ponto B, na distância de 11 m (onze metros); do ponto B segue pelo alinhamento da Praça 1ª de Maio até o ponto C, na distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros); do ponto C segue pelo alinhamento da Praça 1ª de Maio até o ponto D, na distância de 3m (três metros); do ponto D segue pelo alinhamento da Praça 1ª de Maio até o ponto E, na distância de 90 m (noventa metros); do ponto E segue pelo alinhamento da plataforma da antiga estação da Estrada de Ferro Araraquara até o ponto F, na distância de 15 m (quinze metros); do ponto F segue pelo alinhamento da Estrada da Vila Rosa até o ponto G, na distância de 18 m (dezoito metros); do ponto G segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto H, na distância de 86 m (oitenta e seis metros); do ponto H segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto I, na distância de 21 m (vinte e um metros); do ponto I segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto J, na distância de 116 m (cento e dezesseis metros); do ponto J segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto K, na distância de 19 m (dezenove metros); do ponto

X segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto L, na distância de 134 m (cento e trinta e quatro metros); do ponto L segue pela divisa de José Marques Mendonça até o ponto M, na distância de 137 m (cento e trinta e sete metros); do ponto M segue pelo Córrego Ribeirãozinho até o ponto N, na distância de 29 m (vinte e nove metros); do ponto N segue pela divisa de Osório Calil até o ponto O, na distância de 151 m (cento e cinquenta e um metros); do ponto O segue pela divisa de Osório Calil até o ponto P, na distância de 37 m (trinta e sete metros); do ponto P segue pela divisa da Prefeitura Municipal até o ponto A de partida, na distância de 27 m (vinte e sete metros); Confrontações: faz divisa pelas faces A-B, B-C, C-D e D-E com a Praça 1º de Maio; pelas faces E-F e F-G com o prolongamento da Estrada de Vila Rosa; pelas faces G-H, H-I, I-J, J-K, K-L e L-M com José Marques Mendonça; pela face M-N com o Córrego Ribeirãozinho; pelas faces N-O e O-P com Osório Calil; pela face P-A com a Prefeitura Municipal, bases havidos pela Transcrição n. 12.434, Livro 3-"Z", fls. 54, de 30 de novembro de 1959, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos desta comarca.

Artigo 2º - Na escritura de doação, que será lavrada dentro do prazo de 30 dias, constará cláusula expressa pela qual a donatária se obriga a restituir todo o imóvel doado, no caso:

- a) de não iniciar suas atividades industriais ou fabris dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da escritura pública, salvo motivo de força maior;
- b) de cessar, em caráter definitivo, todas as suas já referidas atividades industriais ou fabris, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal isentará a donatária de quaisquer impostos municipais que recaírem sobre a indústria ou indústrias exercidas no município, pelo período de 20 (vinte) anos.

Artigo 4º - No caso de reversão, nenhuma despesa caberá ao município, mesmo por indenização por obras ou melhoramentos acrescidos ao imóvel, os quais serão mantidos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de abril

de 1960.

.....
Humberto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de abril
de 1960.

.....
Leonor
SECRETÁRIO